



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério dos Transportes e Comunicações:

Diploma Ministerial n.º 123/2013:

Aprova o Regulamento Interno do Departamento das Comunicações e revoga o Diploma Ministerial n.º 22/2002, de 4 de Dezembro.

Ministério da Função Pública:

Diploma Ministerial n.º 124/2013:

Aprova o Quadro de Pessoal do Instituto Médio Politécnico Armando Guebuza de Manica.

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Diploma Ministerial n.º 123/2013

de 14 de Agosto

Por Resolução n.º 44/2010, de 31 de Novembro, da Comissão Interministerial da Função Pública, foi aprovado o Estatuto Orgânico do Ministério dos Transportes e Comunicações. Assim, havendo necessidade de regulamentar a estrutura e o funcionamento do Departamento das Comunicações, no uso das competências que me são conferidas pelo artigo 23 do referido Estatuto Orgânico, determino:

Artigo 1. É aprovado o Regulamento Interno do Departamento das Comunicações.

Art. 2. É revogado o Diploma Ministerial n.º 22/2002, de 4 de Dezembro.

Art. 3. O presente Diploma entra em vigor na data da sua publicação.

Ministério dos Transportes e comunicações, em Maputo, 10 de Junho de 2013. – O Ministro dos Transportes e Comunicações, *Paulo Francisco Zucula*.

Regulamento Interno do Departamento das Comunicações

CAPÍTULO I

Natureza e funções

ARTIGO 1

(Natureza)

O Departamento das Comunicações é o órgão central do Ministério dos Transportes e Comunicações, responsável pela definição de metas e objectivos nacionais das comunicações bem como pela promoção do desenvolvimento do sector no âmbito das atribuições que lhe são cometidas.

ARTIGO 2

(Funções)

1. São funções gerais do Departamento das Comunicações:
 - a) Elaborar propostas de políticas das actividades relativas aos correios e telecomunicações;
 - b) Promover o desenvolvimento da actividade dos correios e telecomunicações;
 - c) Participar nas negociações dos acordos regionais e internacionais relacionados com os correios e telecomunicações e garantir a sua implementação a nível nacional;
 - d) Dar pareceres sobre assuntos específicos da área;
 - e) Implementar o Protocolo dos Transportes, Comunicações e Meteorologia, através dos respectivos Comités Subsectoriais, no âmbito do cooperação regional dos Estados membros da SADC.
2. São funções específicas do Departamento das Comunicações:
 - a) Promover e controlar o grau de implementação da política do sector das comunicações;
 - b) Propor directivas de implementação da política do sector;
 - c) Rever a política de comunicações em função do desenvolvimento do sector;
 - d) Encorajar o debate da política por todos os operadores do sector;
 - e) Estabelecer as bases para o desenvolvimento dos serviços e infra-estruturas das comunicações públicas;
 - f) Preparar e coordenar, com as partes intervenientes, a legislação necessária ao sector;
 - g) Efectuar estudos sobre o impacto das comunicações na sociedade civil;

CAPÍTULO II

Organização

ARTIGO 4

(Áreas de actividade)

O Departamento de Comunicações está organizado de acordo com as seguintes áreas de actividade:

- a) Postal;
- b) Telecomunicações; e
- c) Tecnologias de Informação e Comunicação.

ARTIGO 5

(Área Postal)

Compete à Área Postal:

- a) Fazer a pesquisa, desenvolver e disseminar a política específica postal;
- b) Avaliar o impacto das mudanças tecnológicas do sector postal;
- c) Incentivar a promoção do serviço universal postal;
- d) Avaliar os planos estratégicos do sector e gerir os indicadores de desempenho.

ARTIGO 6

(Área de Telecomunicações)

Compete à Área de Telecomunicações:

- a) Fazer a pesquisa e desenvolver a política específica de telecomunicações;
- b) Avaliar o desenvolvimento das telecomunicações e das tecnologias de informação e comunicação;
- c) Avaliar o aumento do papel da tecnologia na procura de soluções para os problemas de desenvolvimento;
- d) Garantir a reestruturação da área das comunicações e das instituições concebendo estratégias de desenvolvimento;
- e) Estimular a parceria entre o sector público e o sector privado nos investimentos de infra-estruturas;
- f) Promover a integração económica regional e mundial no sector das telecomunicações.

ARTIGO 7

(Área de Tecnologias de Informação e Comunicação)

Compete à área de Tecnologias de Informação e Comunicação:

- a) Conceber e assegurar a implementação da estratégia de TICs de médio e longo prazos do MTC;
- b) Analisar as necessidades da instituição e conceber novo sistema racionalizando um novo fluxo de informação;
- c) Perspectivar os novos recursos necessários para satisfação dos objectivos do sector;
- d) Propor as regras e mecanismos de acesso dos diversos utilizadores dos sistemas implementados;
- e) Realizar estudos de viabilidade técnica e financeira com vista a aquisição de TICs;
- f) Conceber as medidas adequadas a manutenção de meios informáticos e condições para protecção e assegurar os mecanismos de segurança da informação;
- g) Planear, desenvolver, implementar e gerir projectos de TICs;

- h) Assegurar a implementação e controlo dos padrões de qualidade de TICs;
- i) Garantir a reestruturação funcional e orgânica do MTC de acordo com a estratégia global no contexto de TICs;
- j) Conceber e garantir a implementação de portais de corporativos;
- k) Planear, desenvolver, implementar e documentar os sistemas aplicativos, assegurando a sua integração nos sistemas de informação existentes e compatibilidade com as plataformas tecnológicas utilizadas;
- l) Colaborar na formação dos utilizadores e prestar o devido apoio na operação das TICs entre outras tarefas.

ARTIGO 8

(Estrutura)

O Departamento das Comunicações tem a seguinte estrutura:

- a) Chefe do Departamento;
- b) Repartição Postal;
- c) Repartição de Telecomunicações;
- d) Repartição de Tecnologias de Informação e Comunicação.

ARTIGO 9

(Chefia)

1. O Departamento das Comunicações é dirigido por um Chefe de Departamento Central e é constituído por chefes de repartição, nomeados em comissão de serviço.
2. O Chefe de Departamento das Comunicações é nomeado em comissão de serviço pelo Ministro dos Transportes e Comunicações.

ARTIGO 10

(Competências do Chefe do Departamento)

Compete ao Chefe do Departamento:

- a) Dirigir a actividade do departamento;
- b) Garantir a ligação funcional com outros órgãos do Ministério;
- c) Assistir o Ministro dos Transportes e Comunicações na definição e elaboração de propostas de políticas de desenvolvimento das comunicações;
- d) Assegurar o cumprimento do programa do governo relativamente ao sector das comunicações;
- e) Elaborar as propostas de legislação relativas as comunicações;
- f) Assegurar a participação nas reuniões das Organizações Regionais e Internacionais relativas as comunicações;
- g) Propor a ratificação ou a adesão a Convenções Internacionais relativas as comunicações;
- h) Assegurar a coordenação entre as instituições subordinadas e tuteladas e empresas da área com a Direcção do Ministério;
- i) Exercer as competências que lhe forem delegadas.

ARTIGO 11

(Repartições)

Compete as Repartições exercerem as suas actividades em função das competências que lhes são adstritas no presente Regulamento.

ARTIGO 12

(Colectivo do Departamento)

1. O Colectivo do Departamento é um órgão consultivo dirigido pelo Chefe de Departamento e dele fazem parte todos os técnicos em serviço no Departamento das Comunicações.

2. O Colectivo do Departamento reúne-se ordinariamente uma vez por semana mediante convocatória do Chefe do Departamento e extraordinariamente convocada pelo Ministro dos Transportes e Comunicações.

3. O Chefe de Departamento poderá, sempre que a natureza do assunto a tratar o justificar, convidar outros técnicos e especialistas para tomarem parte dos trabalhos do Colectivo.

ARTIGO 13

(Competências do Colectivo de Departamento)

Compete ao Colectivo do Departamento:

- a) Proceder à avaliação de trabalhos e/ou emitir pareceres técnicos relacionados com o sector das comunicações;
- b) Deliberar sobre o desenvolvimento das actividades da área;
- c) Produzir recomendações de natureza específica e técnica;
- d) Estudar as formas de implementação das decisões superiormente emanadas relacionadas com a actividade do Departamento das Comunicações;
- e) Tratar de questões relacionadas com o funcionamento do Departamento;
- f) Fazer o controlo do plano de trabalho do Departamento através de balanços periódicos.

CAPÍTULO III

Pessoal

ARTIGO 14

(Quadro de Pessoal)

1. O pessoal do Departamento das Comunicações consta do Quadro do Pessoal do Ministério dos Transportes e Comunicações.

2. Por Despacho do Ministro dos Transportes e Comunicações, sob proposta do Chefe do Departamento das Comunicações, poderão ser contratados técnicos de comprovada competência para intervirem em assuntos pontuais de atribuição deste Departamento.

CAPÍTULO IV

Disposição Final

ARTIGO 15

(Dúvidas e Omissões)

As dúvidas e omissões surgidas da interpretação e aplicação do presente diploma serão resolvidas por despacho do Ministro dos Transportes e Comunicações.

MINISTÉRIO DA FUNÇÃO PÚBLICA**Diploma Ministerial n.º 124/2013**

de 14 de Agosto

Havendo necessidade de aprovar o Quadro de Pessoal do Instituto Médio Politécnico Armando Guebuza, criado pelo Diploma Ministerial n.º 151/2012, de 16 de Julho, ao abrigo do disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 4 do Decreto Presidencial n.º 13/2007, de 16 de Outubro, ouvido o Ministro que superintende a área das Finanças, a Ministra da Função Pública determina:

Artigo 1. É aprovado o Quadro de Pessoal do Instituto Médio Politécnico Armando Guebuza e que faz parte integrante do presente Diploma Ministerial.

Art. 2. O preenchimento do quadro de pessoal fica condicionado à existência de cabimento orçamental.

Art. 3. O presente Diploma Ministerial entra em vigor na data da sua publicação.

Ministério da Função Pública, em Maputo 27 de Maio de 2013. – A Ministra, *Vitória Dias Diogo*.

Quadro de Pessoal do Instituto Médio Politécnico Armando Guebuza

Funções e Carreiras	Gabinete Director	Direcção Pedagógica	Direcção Internato	Direcção Produção	Direcção Administrativa	Total Geral
Funções						
Director do Instituto Médio Técnico Profissional	1	0	0	0	0	1
Director adjunto do Instituto Médio Técnico Profissional	0	1	0	0	0	1
Director adjunto administrativo do Instituto Médio Técnico Profissional	0	0	0	0	1	1
Director adjunto de produção do Instituto Médio Técnico Profissional	0	0	0	1	0	1
Director adjunto do internato do Instituto Médio Técnico Profissional	0	0	1	0	0	1
Chefe de Secretaria do Instituto Médio Técnico Profissional	0	0	0	0	1	1
Secretário Executivo	1	0	0	0	0	1
Chefe de Departamento Provincial	0	3	0	0	0	3
Chefe de Repartição Provincial	0	0	1	0	0	1
<i>Subtotal</i>	2	4	2	1	2	11
Carreiras de Regime Geral						
Técnico superior de administração pública N1	0	0	0	0	2	2
Técnico superior de N1	0	2	1	2	3	8
Técnico profissional de administração pública	0	0	0	0	5	5
Técnico profissional	0	0	0	0	3	3
Técnico	0	3	2	0	2	7

Funções e Carreiras	Gabinete Director	Direcção Pedagógica	Direcção Internato	Direcção Produção	Direcção Administrativa	Total Geral
Assistente técnico	0	0	0	0	4	4
Agente técnico	0	0	0	0	3	3
Auxiliar administrativo	0	0	3	0	0	3
Operário	0	0	7	0	3	10
Agente de serviço	0	0	4	0	10	14
Auxiliar	0	0	0	0	5	5
<i>Subtotal</i>	<i>0</i>	<i>5</i>	<i>17</i>	<i>2</i>	<i>40</i>	<i>64</i>
Carreira Específica						
Técnico profissional de agro-pecuária	0	0	0	4	0	4
Assistente técnico de agro-pecuária	0	0	0	2	0	2
<i>Subtotal</i>	<i>0</i>	<i>0</i>	<i>0</i>	<i>6</i>	<i>0</i>	<i>6</i>
Carreiras de Regime Especial-não Diferenciadas						
Especialista de educação	0	3	0	0	0	3
Instrutor e técnico pedagógico N1	0	2	0	0	0	2
Docente de N1	0	48	0	0	0	48
Técnico superior de Informação e Comunicação	0	1	0	0	0	1
Técnico profissional de Informação e Comunicação	0	1	0	0	0	1
<i>Subtotal</i>	<i>0</i>	<i>55</i>	<i>0</i>	<i>0</i>	<i>0</i>	<i>55</i>
Total geral	2	64	19	9	42	136